LEI Nº 1362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício de 2006."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 2006 em R$ 181.760.000,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta mil reais), discriminados nos adendos, anexos e demonstrativos que a integram.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social distribuída por Categoria Econômica e por Fontes de Recursos, a ser realizada com base na arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas, e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, está discriminada nos adendos, anexos e demonstrativos que integram esta Lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuídos por Categorias Econômicas, Unidades Gestoras Órgãos e Funções está discriminada nos Adendos, anexos e Demonstrativos que integram esta Lei.

Art. 4.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei n.º 1336, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 7.º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 8.º – Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, tendo em vista conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 9.º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, mediante remessa ao legislativo municipal do projeto a ser financiado, com memória de cálculo e justificativas quanto a necessidade e oportunidade da operação.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei n.º 1336, de 28 de junho de 2005.

Art. 12 – As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos obedecido o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo atualizará, sessenta dias após a publicação desta Lei, o anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei n.º 1336, de 28 de junho de 2005.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, face ao disposto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal, autorizado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais previstas no § 5, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2005, de modo a alcançar, até o final do exercício de 2006, o limite de 6% (seis pontos percentuais).

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

São João de Meriti, 07 de março de 2006.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito